



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2026

O MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, com sede na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AUTO POSTO UNIÃO DE FERNANDÓPOLIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.997.967/0001-52, com sede em Fernandópolis/SP, à Avenida Afonso Cáfaró, nº 2185 – Bairro: Vila Santana, endereço eletrônico: conv.uniao@hotmail.com, neste ato representada por AÉCIO OLIVEIRA CARDOZO, Sócio Administrador, doravante denominada CREDENCIADA ou CONTRATADA, considerando o Processo Administrativo nº 9.087/2026 e observando a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, a Lei Complementar Municipal nº 262/2024 e as demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 006/2026 e do Processo Licitatório nº 180/2026, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento da CONTRATADA para o fornecimento parcelado de gasolina C comum automotiva, etanol hidratado combustível comum - EHC, óleo diesel B S10 comum, óleo diesel B S500 comum e/ou ARLA 32 a granel, conforme os itens para os quais esteja habilitada, mediante abastecimento direto em bomba ou dispenser, destinado à frota, aos maquinários e aos equipamentos do Município de Fernandópolis/SP, nas condições do edital e do Termo de Referência.

Especificação dos itens e estimativa global do procedimento

1.2. O quadro abaixo apresenta as quantidades e os valores estimados globais do procedimento, compartilhados entre todos os credenciados e sem garantia de consumo integral ou faturamento mínimo para qualquer contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE GLOBAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO INICIAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	GASOLINA C COMUM AUTOMOTIVA	461506	LITRO	50.000	R\$ 6,7383	R\$ 336.915,00





2	ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL COMUM - EHC	486024*	LITRO	203.400	R\$ 3,8550	R\$ 784.107,00
3	ÓLEO DIESEL B S10 COMUM	461548	LITRO	284.000	R\$ 7,5383	R\$ 2.140.877,20
4	ÓLEO DIESEL B S500 COMUM	477915	LITRO	182.500	R\$ 6,9840	R\$ 1.274.580,00
5	ARLA 32 A GRANEL EM BOMBA OU DISPENSER	438910	LITRO	28.400	R\$ 3,7900	R\$ 107.636,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO PROCEDIMENTO						R\$ 4.644.115,20

* O CATMAT 486024 foi utilizado no Compras.gov.br. Apesar da nomenclatura automática do catálogo, o objeto do item 2 é exclusivamente etanol hidratado combustível comum - EHC, prevalecendo a descrição técnica do edital e do Termo de Referência.

1.2.1. Na formalização de cada contrato, deverão ser indicados os itens para os quais a empresa foi credenciada.

1.2.2. Os quantitativos têm natureza estimativa e serão utilizados apenas conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

1.2.3. O preço faturável de cada abastecimento será apurado conforme a metodologia da Cláusula Oitava, não se confundindo com o preço inicial de referência.

1.2.4. O credenciamento e este Contrato não conferem exclusividade, preferência permanente, direito a quantidade mínima ou indenização por demanda inferior à estimada.

Documentos integrantes do contrato

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Edital do Chamamento Público nº 006/2026;

1.3.2. o Estudo Técnico Preliminar, Anexo I do edital, com a Pesquisa de Preços nº 814/2026 e a Matriz de Gestão de Riscos, seus Apêndices I e II;

1.3.3. o Termo de Referência, Anexo II do edital;

1.3.4. o requerimento de credenciamento, a proposta, as declarações e os documentos da CONTRATADA; e

1.3.5. os demais anexos, comunicações e documentos formalmente incorporados ao processo.



2. CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando presentes os requisitos legais e demonstrada a vantagem para a Administração.

2.2. A eventual prorrogação dependerá de manifestação do gestor, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária, concordância da CONTRATADA e formalização própria, sem prejuízo da permanência do edital aberto à entrada de novos interessados durante sua vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado do procedimento é de R\$ 4.644.115,20 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e quinze reais e vinte centavos), compartilhado entre todos os credenciados conforme a demanda e o rodízio por item.

4.2. O valor máximo estimado deste Contrato será de R\$ 4.644.115,20 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e quinze reais e vinte centavos), a ser definido na formalização conforme os itens credenciados e a disponibilidade orçamentária, sem garantia de consumo integral ou faturamento mínimo.

4.3. Somente serão pagos os volumes efetivamente fornecidos, regularmente comprovados e atestados, pelo preço faturável calculado nos termos deste Contrato.

4.4. Estão incluídos nos preços todos os tributos, encargos, custos operacionais e despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento, sendo vedada a cobrança de taxas de administração, tarifas de sistema, emissão de documentos ou acréscimos não previstos.

5. CLÁUSULA QUINTA DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Fornecimento e Abastecimento

5.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e contínua, sob demanda, diretamente nas bombas ou dispensers do estabelecimento credenciado situado no território de





Fernandópolis/SP, conforme os itens habilitados e a escala de rodízio comunicada pela Gestão de Frota.

5.2. Cada abastecimento dependerá de Ordem de Abastecimento ou Requisição Eletrônica prévia e numerada, emitida pela Gestão de Frota, e da posterior emissão de cupom fiscal ou comprovante individualizado pela CONTRATADA.

5.2.1. A ordem e o comprovante deverão permitir a vinculação inequívoca do fornecimento e conter, conforme aplicável:

- placa, marca e modelo do veículo;
- nome completo e identificação funcional ou CPF do condutor autorizado;
- quilometragem atualizada do odômetro ou leitura do horímetro;
- item, quantidade fornecida, preço unitário público de bomba, preço unitário faturável e valor total; e
- número da ordem ou requisição e, para equipamentos e maquinários, Identificação patrimonial.

5.2.1.1. Na inoperância temporária do sistema eletrônico, o abastecimento de veículos essenciais não será interrompido. A liberação ocorrerá mediante requisição física de contingência previamente numerada e autorizada pela Gestão de Frota. A CONTRATADA deverá registrar a operação no sistema em até 48 (quarenta e oito) horas após o restabelecimento, preservando a correspondência com o cupom fiscal.

5.2.1.2. A CONTRATADA deverá obedecer ao item e aos limites definidos na ordem. Fornecimento divergente não será reconhecido para pagamento, sem prejuízo da responsabilidade por erro de seus prepostos e pelos danos causados.

5.2.2 Acordo de Nível de Serviço (SLA) e Qualidade no Atendimento:

CRITÉRIO DE ATENDIMENTO	META / EXIGÊNCIA MÍNIMA	AÇÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO
TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO	Atendimento imediato. Veículos de emergência (Ambulâncias/Saúde e Defesa Civil) têm prioridade e tempo máximo de espera de 10 minutos.	Notificação do posto e aplicação de advertência/multa moratória por atraso.





PREENCHIMENTO DOS CUPONS FISCAIS	100% de exatidão na placa ou patrimônio, identificação funcional ou CPF do condutor, odômetro ou horímetro, item, quantidade, preço público de bomba e preço faturável.	Glosa (retenção) do pagamento do cupom irregular até regularização pela empresa.
TESTES DE QUALIDADE	Realização dos testes legal e tecnicamente aplicáveis sempre que solicitados pela fiscalização.	Interrupção cautelar do item, redirecionamento da frota e apuração da conformidade.
DISPONIBILIDADE DE ARLA 32 CONFORME	Produto a granel, equipamento adequado e documentação de conformidade disponível à fiscalização.	Suspensão do item no estabelecimento e direcionamento ao próximo credenciado apto.
PREÇO FATURADO	Aplicação do menor valor entre o teto vigente e o preço público de bomba no momento do abastecimento.	Glosa da diferença, restituição do valor pago a maior e apuração de responsabilidade.
RODÍZIO	Atendimento pelo credenciado da escala ou registro da exceção objetiva que justificou o redirecionamento.	Registro da ocorrência, correção do fluxo e apuração de eventual favorecimento ou recusa.

5.2.3. É vedada a recusa injustificada de abastecimento quando o produto estiver disponível ao público. A indisponibilidade real deverá ser imediatamente comunicada à Gestão de Frota, que acionará o próximo credenciado apto e registrará a ocorrência.

5.3. LOCAL DE FORNECIMENTO: o abastecimento será prestado exclusivamente em ponto fixo situado no território de Fernandópolis/SP, em razão da necessidade de pronto atendimento, inclusive em urgências e fora do horário ordinário, e para evitar deslocamentos improdutivos, consumo adicional, pedágios e indisponibilidade de veículos essenciais.

5.3.1. O acesso às bombas deverá ser direto, seguro e compatível com veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos municipais, sem cobrança de tarifa de pedágio no trajeto operacional ordinário.





5.3.2. RETAGUARDA FORA DO HORÁRIO REGULAR: os estabelecimentos credenciados com atendimento 24 horas integrarão rodízio próprio de retaguarda. O posto de retaguarda somente será acionado quando o credenciado titular estiver fechado ou objetivamente indisponível, com registro da razão na ordem de abastecimento.

5.3.3. RODÍZIO ORDINÁRIO: a distribuição da demanda ocorrerá por item, em ciclos completos, segundo ordem inicial definida por sorteio público. Cada credenciado atenderá por 7 (sete) dias consecutivos.

5.3.4. O novo credenciado ingressará ao final do ciclo em andamento. Se o estabelecimento da semana estiver fechado, sem estoque, temporariamente impedido ou não fornecer determinado item, será acionado o próximo credenciado apto, com registro da ocorrência, sem perda da posição no ciclo seguinte, salvo sanção ou descredenciamento.

5.3.5. O ARLA 32 circulará apenas entre credenciados que disponham de bomba ou dispenser adequado ao fornecimento a granel.

5.3.6. Desvios da sequência somente serão admitidos por urgência, rota de serviço, indisponibilidade comprovada, incompatibilidade operacional ou outra razão objetiva devidamente registrada.

5.4. DO ARLA 32: o produto será fornecido a granel, em bomba ou dispenser adequado que evite contaminação, e deverá observar a ABNT NBR ISO 22241, a Instrução Normativa Ibama nº 23/2009 e a Portaria Inmetro nº 213/2021, com documentação de origem e conformidade disponível à fiscalização.

Garantia, Qualidade e Assistência Técnica dos Insumos

5.5. GARANTIA E QUALIDADE: os produtos deverão conservar, no momento do fornecimento, todas as características físicas, químicas e de desempenho exigidas pela regulamentação aplicável, respondendo a CONTRATADA por vícios, adulteração, contaminação e danos comprovadamente decorrentes do insumo fornecido.

5.6. Os combustíveis deverão atender às especificações e aos padrões de qualidade vigentes da ANP, sem prejuízo das normas ambientais e metrológicas aplicáveis.

5.7. DOS TESTES DE QUALIDADE E DA VERIFICAÇÃO IMEDIATA

5.7.1. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo e sem prévio aviso, os testes de qualidade legal e tecnicamente aplicáveis, inclusive teste de proveta quando pertinente, coleta de amostras e documentos de origem, observados os procedimentos dos órgãos competentes.



5.7.2. Verificada inconsistência em teste aplicável ou suspeita de adulteração, o fornecimento do item será interrompido no estabelecimento, a frota será redirecionada e a fiscalização adotará as diligências e providências administrativas e regulatórias cabíveis.

Ressarcimento por Danos à Frota:

5.7.3. Comprovado que o insumo fornecido causou danos à frota municipal, a CONTRATADA responderá pelos custos de diagnóstico, manutenção, reparo, peças, remoção e demais despesas necessárias à recomposição integral do dano.

5.7.4. A obrigação de reparação subsistirá após o término da vigência, sem prejuízo das sanções e do ressarcimento ao erário.

5.7.5. ABASTECIMENTO INCORRETO: se preposto da CONTRATADA fornecer produto diverso daquele indicado na ordem, a empresa responderá pelas despesas de remoção, drenagem, limpeza, reparo e demais providências necessárias à completa restauração do veículo, máquina ou equipamento.

6. CLÁUSULA SEXTA DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com o edital e seus anexos e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, as circunstâncias serão formalmente registradas e o prazo será tratado conforme a legislação aplicável.

6.3 As comunicações serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica nos endereços informados pelas partes.

6.4 O CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências imediatas.

6.5 Após a assinatura, poderá ser realizada reunião inicial para alinhamento da fiscalização, do rodízio, das requisições, dos comprovantes, da precificação e dos fluxos de atendimento.

Fiscalização do contrato

6.6 A execução será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados e por seus substitutos.

6.7 O fiscal acompanhará o cumprimento das condições contratuais, a continuidade do abastecimento, a qualidade dos produtos, o rodízio e os preços faturados.

6.8 O fiscal registrará as ocorrências e as providências adotadas para correção de





falhas ou desconformidades.

6.9 Identificada inexatidão ou irregularidade, o fiscal notificará a CONTRATADA e fixará prazo compatível para regularização, sem prejuízo das medidas cautelares necessárias.

6.10 O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas administrativas, regulatórias ou sancionatórias cabíveis.

6.11 Ocorrências que possam comprometer o abastecimento serão comunicadas imediatamente ao gestor, com redirecionamento da frota quando necessário.

6.12 O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do contrato, permitindo a avaliação de prorrogação ou nova contratação.

6.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará empenhos, pagamentos e glosas e instruirá apostilamentos e termos aditivos.

6.14 O descumprimento contratual será tratado tempestivamente e submetido ao gestor quando ultrapassar a competência da fiscalização.

Rotinas Específicas de Fiscalização e Controle do Abastecimento:

6.15. CONFERÊNCIA DE COMPROVANTES E CUPONS: serão conferidos número da requisição, placa ou patrimônio, identificação funcional ou CPF do condutor, odômetro ou horímetro, item, quantidade, preço público de bomba, preço faturável e valor total.

6.15.1. TESTES INCIDENTAIS DE QUALIDADE: a fiscalização poderá exigir ensaios legal e tecnicamente aplicáveis, inclusive teste de proveta quando pertinente, coleta de amostras e documentos de origem e qualidade.

6.15.2. RASTREABILIDADE DO ARLA 32: serão verificados a documentação de origem e conformidade aplicável, a identificação do fabricante, do produto e do lote, quando disponível, e o uso de bomba ou dispenser adequado.

6.15.3. GLOSA DE INCONSISTÊNCIAS: erros ou divergências serão submetidos à apuração, ficando a parcela correspondente sobrestada até regularização ou decisão da fiscalização.

6.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos produtos fornecidos, inclusive perante terceiros e por danos causados à frota.

Gestor do contrato

6.17 Cabe ao gestor do contrato:



6.17.1. Coordenar os registros da execução, ocorrências, comunicações, apostilamentos, termos aditivos e pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6.17.2. Acompanhar os registros dos fiscais e adotar as providências administrativas ou informar à autoridade superior as que ultrapassem sua alçada.

6.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e dos requisitos regulatórios e ambientais aplicáveis.

6.17.4. Consultar semanalmente a publicação mais recente da ANP para Jales/SP, elaborar e arquivar a memória de cálculo, divulgar o teto aos credenciados e aplicá-lo a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização oficial, com quatro casas decimais.

6.17.5. Tomar providências para a apuração de adulteração, recusa injustificada, cobrança indevida ou outro descumprimento contratual.

6.17.6. Controlar, por item, os ciclos do rodízio semanal e da retaguarda 24 horas, mantendo registro do sorteio inicial, do ingresso de novos credenciados e das exceções ou redirecionamentos.

6.17.7. Elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos e o atendimento às demandas municipais.

6.17.8. Encaminhar a documentação aos setores competentes para liquidação e pagamento dos fornecimentos efetivamente recebidos e atestados.

6.17.9. BLOQUEIO CAUTELAR POR PERDA DE REQUISITOS: a cassação, suspensão, embargo, vencimento não regularizado ou perda de requisito regulatório ou ambiental aplicável implicará o bloqueio do item correspondente. O fornecimento permanecerá suspenso até a comprovação da regularização, assegurada a apuração administrativa quando necessária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos essenciais (Saúde, Educação, Obras e Segurança Pública);
- c) der causa à inexecução total do contrato;





- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega/fornecimento do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato (tais como adulteração de combustíveis, adulteração de ARLA 32 ou simulação de abastecimentos/odômetro);
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 **ADVERTÊNCIA:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 7.1, pelo prazo de até 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 7.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.4 **MULTA:**

7.2.4.1 **MORATÓRIA:** para o atraso injustificado no fornecimento/abastecimento (alínea "d"), de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela/ordem de fornecimento inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.2.4.2. **COMPENSATÓRIA:** para as infrações gravíssimas descritas nas alíneas 'e' a 'h', de 20% (vinte por cento) sobre o valor total empenhado para a CONTRATADA no exercício ou, inexistindo empenho suficiente, sobre o valor total das ordens de fornecimento relacionadas à infração.

7.2.4.3 **COMPENSATÓRIA:** para a inexecução total do ajuste (ex: abandono do credenciamento) prevista na alínea 'c', de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor das ordens de fornecimento não executadas ou da nota de empenho em aberto da credenciada.

7.2.4.4 **COMPENSATÓRIA:** para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração prevista na alínea 'b' (ex: recusa de abastecimento de ambulâncias ou transporte escolar), de





10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total faturado pela credenciada no trimestre correspondente à infração.

7.2.4.5 COMPENSATÓRIA: em substituição à multa moratória, quando o atraso de fornecimento ultrapassar 15 (quinze) dias (alínea "d"), de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não fornecida.

7.2.4.6 COMPENSATÓRIA: para a inexecução parcial simples descrita na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do item ou ordem de fornecimento inadimplida, ressalvadas as seguintes infrações específicas enquadráveis nesta alínea:

7.2.4.6.1. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ADULTERADO OU FORA DAS ESPECIFICAÇÕES DA ANP: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês em que a infração for constatada, sem prejuízo da suspensão cautelar do item, do redirecionamento da frota, da comunicação à ANP, das demais sanções cabíveis e do ressarcimento integral dos danos comprovados.

7.2.4.6.2. FORNECIMENTO DE ARLA 32 SEM A CONFORMIDADE EXIGÍVEL OU FORA DA ABNT NBR ISO 22241: multa de 5% (cinco por cento) do valor da respectiva fatura, sem prejuízo da suspensão imediata do item, do redirecionamento da frota, da regularização do fornecimento e do ressarcimento de eventuais danos.

7.2.4.6.3 DESCUMPRIMENTO NA EMISSÃO DE CUPONS COM DADOS DE PLACA/ODÔMETRO/CONDUTOR: Multa de 1% (um por cento) por ocorrência calculada sobre o valor da fatura do mês de referência.

7.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

7.4. As sanções poderão ser cumuladas com multa quando houver fundamento legal e compatibilidade com a infração, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato.

7.5 Antes da aplicação da multa ou qualquer outra sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação formal.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença será cobrada administrativamente ou descontada de futuros créditos, ou ainda cobrada judicialmente.

7.7 A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.





7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial/credenciamento, bem como os cadastrados pela empresa nos sistemas oficiais (ex: SICAF ou cadastro municipal).

7.8.2 Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante e para a prestação dos serviços públicos; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente referidos naquela Lei.

7.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, registrar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas para fins de publicidade nos cadastros oficiais de sanções (como CEIS, CNEP e SICAF).



7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração resultantes de multa administrativa e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo fornecedor.

8. CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente no ato do abastecimento nas bombas ou dispensers da CONTRATADA, mediante cupom fiscal ou comprovante individualizado com os dados exigidos neste Contrato.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura consolidada, acompanhada dos relatórios e cupons individualizados, após conferência do rodízio, das quantidades, dos dados de controle e do preço faturável de cada operação.

8.3. Havendo suspeita de adulteração, contaminação ou desconformidade, o fornecimento do item será interrompido no estabelecimento, a frota será redirecionada e a ocorrência será submetida à fiscalização para coleta de amostra, diligência e demais providências, sem prejuízo das sanções e do ressarcimento de danos.

8.4. Em caso de divergência nos relatórios, cupons ou preços, o valor incontroverso poderá prosseguir para pagamento, ficando a parcela controvertida sobrestada até regularização ou decisão da fiscalização.

Liquidação

8.5 Recebida a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório dos abastecimentos, o Município terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

8.6 Para a liquidação, a fiscalização verificará se a Nota Fiscal contém:

- Descrição dos quantitativos por tipo de combustível (Gasolina, Etanol, Diesel S10, Diesel S500 e ARLA 32);
- relatório dos cupons vinculados às respectivas ordens, placas, condutores e leituras de odômetro ou horímetro; e





- Destaque das retenções tributárias aplicáveis.

8.7. A fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação e dos requisitos regulatórios e ambientais aplicáveis. Irregularidade superveniente será objeto de notificação e providências contratuais, sem retenção indevida do pagamento por fornecimento regularmente recebido, ressalvadas as glosas e retenções previstas em lei.

Prazo e Forma de Pagamento

8.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de liquidação da despesa, mediante ordem bancária na conta de titularidade da credenciada.

8.9 Em caso de atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do índice IPCA/IBGE.

Vedação à Antecipação de Pagamento

8.10. Não haverá pagamento antecipado. A liquidação e o pagamento ocorrerão somente após o efetivo fornecimento e o respectivo ateste.

8.10.1. Os preços unitários iniciais têm natureza estimativa. Para gasolina, etanol, diesel B S10 e diesel B S500, o CONTRATANTE calculará e divulgará um preço máximo semanal por produto. Para o ARLA 32, será observado o teto específico desta cláusula.

8.10.2. FÓRMULA DOS COMBUSTÍVEIS: Preço Máximo Semanal = média semanal vigente divulgada pela ANP para Jales/SP × fator territorial fixo. Os fatores são: gasolina comum, 1,038259; etanol hidratado, 1,014474; óleo diesel B S10, 1,052835; óleo diesel B S500, 1,056581.

8.10.3. PREÇO FATURÁVEL: em cada abastecimento, será pago o menor valor entre o preço máximo semanal divulgado pelo Município e o preço público ostensivamente praticado na bomba no momento do fornecimento, sem benefício condicionado a aplicativo, clube, fidelidade, forma específica de pagamento ou condição não disponível ordinariamente à Administração.

8.11. ATUALIZAÇÃO SEMANAL: a Gestão de Frota utilizará a planilha mais recente da ANP, arquivará a fonte e a memória de cálculo e comunicará o teto aos credenciados. O novo valor vigorará no primeiro dia útil subsequente à disponibilização oficial e permanecerá válido até o cálculo seguinte. O preço por litro será arredondado para quatro casas decimais.

8.11.1. ARLA 32: o preço unitário máximo inicial será de R\$ 3,7900 por litro. Também prevalecerá o preço público de bomba quando inferior. Após 12 (doze) meses contados de 19 de setembro de 2026, poderá haver reajuste pelo IPCA/IBGE, condicionado à verificação de



compatibilidade com o mercado e sem impedir a redução do teto quando os preços locais forem inferiores.

8.11.2. AUSÊNCIA OU CORREÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA ANP: na ausência de nova média para Jales/SP, permanecerá o último teto válido por até 30 (trinta) dias. Ultrapassado esse período, referência substitutiva dependerá de nota técnica específica. Correções ou republicações serão aplicadas prospectivamente, a partir do primeiro dia útil posterior à constatação.

8.12. REVISÃO E REEQUILÍBRIO: a atualização semanal dos combustíveis não constitui reajuste, mas aplicação da metodologia contratada. Permanecem preservados os mecanismos legais de recomposição para eventos extraordinários efetivamente demonstrados, vedada a duplicidade. Os fatores territoriais poderão ser reavaliados após 12 (doze) meses, mediante nova pesquisa local, nota técnica, aprovação da autoridade competente e formalização própria, sem efeitos retroativos.

9. CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE E DA REVISÃO

9.1. Aplicam-se as regras de atualização, reajuste e recomposição previstas na Cláusula Oitava, observada a data-base de 19 de setembro de 2026 para o reajuste do ARLA 32.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir do Contratado o integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, no edital e em seus anexos.

10.3. Receber os produtos fornecidos nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

10.4. Notificar a CONTRATADA sobre falhas, vícios, desconformidades ou descumprimentos, fixando prazo para regularização quando cabível.

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Em caso de controvérsia quanto à qualidade, quantidade, documentação ou preço, permitir o prosseguimento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.



10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo, forma e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos legais para a liquidação da despesa.

10.8. Aplicar ao Contratado as penalidades previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis.

10.9. Notificar a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC para adoção das medidas pertinentes sempre que houver descumprimento contratual.

10.10. Emitir decisão, de forma expressa e fundamentada, sobre todas as solicitações e reclamações do Contratado relacionadas à execução deste Contrato, excetuadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A Administração decidirá sobre requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

10.11. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.12. Calcular e divulgar os preços máximos semanais, organizar e registrar o rodízio por item e emitir as ordens de abastecimento.

10.13. Comunicar à CONTRATADA alterações formais ou orientações necessárias à adequada execução, observados os limites legais.

10.14. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em razão de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou representantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações deste Contrato, do edital e de seus anexos, assumindo os riscos e despesas do fornecimento adequado.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução contratual, especialmente para fins de comunicação e recebimento de notificações.

11.3. A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que justificadamente, devendo o Contratado proceder à imediata substituição.



11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

11.5. Fornecer exclusivamente os itens para os quais esteja credenciada, de acordo com as especificações, normas técnicas e requisitos regulatórios aplicáveis.

11.6. Corrigir os registros, substituir produto desconforme ou adotar as providências determinadas pela fiscalização, às suas expensas e no prazo fixado, sem prejuízo das medidas cautelares.

11.7. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do produto fornecido ou de ato de seus prepostos, sem exclusão da responsabilidade pela fiscalização do CONTRATANTE.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Quando não for possível à Administração verificar eletronicamente a regularidade do contratado, este deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização os documentos exigidos no Termo de Referência, devidamente válidos e atualizados durante toda a vigência contratual.

11.10. Manter a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais condições exigidas na fase de habilitação durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratadas, especialmente caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

11.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, garantindo pleno acesso aos documentos essenciais relacionados à execução contratual.

11.13. Suspender o fornecimento do item quando houver determinação expressa do CONTRATANTE por risco de desconformidade, perda de requisito ou necessidade de apuração.

11.14. Responder pela qualidade e integridade dos produtos até o recebimento e pelos vícios ou danos que se revelem posteriormente e tenham origem comprovada no fornecimento.





11.15. Manter instalações, bombas, dispensers, equipamentos, pessoal e meios necessários ao atendimento seguro da frota.

11.16. Submeter previamente ao CONTRATANTE qualquer solicitação de alteração operacional ou de especificação, ficando sua adoção condicionada à autorização formal.

11.17. Cumprir e fazer cumprir, no que couber à execução contratual, as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, responsabilizando-se pela observância da legislação trabalhista, previdenciária, social e demais normas aplicáveis quanto aos seus empregados, prepostos, representantes e demais trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual.

11.17.1. A Contratada obriga-se a não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados, bem como a não utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo.

11.17.2. A Contratada obriga-se a não utilizar trabalho realizado por menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, observada a legislação pertinente.

11.17.3. A Contratada obriga-se a não submeter menor de 18 anos a trabalho noturno, perigoso, insalubre ou a quaisquer atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.481/2008.

11.17.4. A Contratada deverá adotar medidas de prevenção, recepção e tratamento de denúncias relacionadas à discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, quando relacionadas à execução deste contrato.

11.17.5. É vedada a subcontratação do objeto, permanecendo a CONTRATADA diretamente responsável por todos os atos de seus empregados, prepostos e representantes.

11.17.6. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de comunicação aos órgãos competentes, quando for o caso.

11.18. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e os requisitos específicos dos itens credenciados, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

11.19. Cumprir a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, a efetiva observância das reservas de vagas previstas em lei, mediante apresentação dos documentos pertinentes.





11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados ou acessos obtidos em razão da execução contratual, respondendo civil e penalmente por eventual divulgação indevida.

11.22. Arcar com os ônus decorrentes de erro em sua proposta ou no dimensionamento de seus custos, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

11.23. Cumprir, durante a execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável, bem como as demais reservas legais de cargos.

11.24. Exibir ostensivamente o preço público de bomba e faturar, em cada operação, o menor valor entre esse preço e o teto vigente divulgado pelo Município.

11.25. Manter válidas as autorizações, licenças, registros e documentos de conformidade exigíveis para cada item, comunicando imediatamente qualquer suspensão, vencimento, restrição ou perda de requisito.

11.26. Observar a escala de rodízio e comunicar prontamente fechamento, falta de estoque ou indisponibilidade operacional, vedada a recusa injustificada.

11.27. Emitir e manter disponíveis os cupons, relatórios e documentos de origem e qualidade necessários à fiscalização, à liquidação e ao pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes tratarão somente os dados pessoais estritamente necessários à emissão das ordens, ao controle dos abastecimentos, à fiscalização, à liquidação e ao pagamento, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e com as bases legais aplicáveis à Administração Pública.

12.2. A CONTRATADA limitará o acesso aos dados a pessoas autorizadas, adotará medidas de segurança compatíveis e não utilizará as informações para publicidade, formação de perfil comercial ou finalidade incompatível com este Contrato.

12.3. Incidente de segurança, acesso indevido, perda ou divulgação de dados deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com as informações necessárias à adoção das providências legais e administrativas.





12.4. Encerrada a necessidade de tratamento, os dados serão eliminados ou devolvidos, ressalvadas as hipóteses legais de conservação e os deveres de prestação de contas e guarda documental.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que tal ocorra antes do término do prazo de vigência.

14.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo contratual, a vigência poderá ser prorrogada exclusivamente para fins de conclusão do fornecimento, quando houver interesse da Administração e desde que presentes os requisitos legais para prorrogação.

14.3. Quando a não conclusão do fornecimento decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa, inclusive mediante contratação de remanescente, nova licitação ou outro meio admitido em lei.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término da vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesses casos, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2. A alteração social, transformação societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não implicará extinção contratual se não comprometer sua capacidade de cumprir o objeto contratado.

14.4.2.1. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, a alteração subjetiva deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos legais.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:





14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

14.5.3. Apuração de eventuais indenizações, multas ou recomposições devidas.

14.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. A CONTRATADA poderá solicitar o descredenciamento mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, permanecendo obrigada, durante esse período, a atender os itens credenciados, salvo impossibilidade comprovada e aceita pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de eventual inadimplemento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta das dotações das unidades municipais participantes, conforme o quadro constante do Termo de Referência e reproduzido abaixo, observada a disponibilidade orçamentária em cada exercício:

Código Orçamentário	Unidade Orçamentária / Secretaria Requisitante	Classificação Funcional-Programática (Função / Subfunção / Programa / Ação)	Elemento de Despesa	Fontes de Recursos (F.R.)
02.02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	04.122.0002.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / 110.000 Geral)



02.02.01	Controladoria Geral do Município	04.122.0002.2024 – Manutenção da Controladoria Geral do Município	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / 110.000 Geral)
02.02.01	Coordenadoria Mun. de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)	06.182.0016.2027 – Manutenção da COMPDEC	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / 110.000 Geral)
02.02.01	Fundo Social de Solidariedade	08.244.0017.2004 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / 510.000 Assistência Social Geral)
02.03.01	Secretaria Municipal de Gestão (SEGES)	04.122.0018.2139 – Manutenção das Atividades da SEGES	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / 110.000 Geral)
02.03.01	Ouvidoria Geral do Município	04.122.0018.2029 – Manutenção da Ouvidoria	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / 110.000 Geral)
02.03.02	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros	06.182.0019.2076 – Manutenção do Corpo de Bombeiros	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / 110.000 Geral) 0.03.00 (Estadual / Vinculados)
02.04.01	Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ)	04.123.0020.2079 – Manutenção das Atividades da SEFAZ	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / 110.000 Geral)





02.05.01	Sec. Mun. de Educação — Ensino Fundamental e Transporte Escolar	12.361.0003.2017 – Manutenção do Transporte Escolar 12.361.0003.2021 – Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / Convênios) 0.02.00 (Estadual / Alfabetiza Juntos) 0.05.00 (Federal / PNATE)
02.05.02	Sec. Mun. de Educação — Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	12.365.0003.2022 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche 12.365.0003.2031 – Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro) 0.05.00 (Federal / PDDE e Escola Tempo Integral)
02.05.03	Fundo de Manutenção da Educação Básica (FUNDEB)	12.361.0003.2028 – Manutenção do FUNDEB (Fundamental) 12.365.0003.2104 – Manutenção do FUNDEB (Infantil Creche) 12.365.0003.2130 – Manutenção do FUNDEB (Infantil Pré-Escola)	3.3.90.30.00	0.02.00 (Estadual / FUNDEB VAAR e Outros) 0.05.00 (Federal / FUNDEB ETI e Exercícios Anteriores)





02.05.04	Merenda Escolar (Alimentação e Nutrição)	12.306.0003.2025 – Manutenção da Merenda Escolar	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / Geral) 0.05.00 (Federal / PNAE, Salário Educação, AEE, EJA)
02.05.05	Gabinete Administrativo da Sec. Municipal de Educação	12.122.0003.2052 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Educação	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / Geral)
02.06.00	Secretaria Municipal da Saúde — Média e Alta Complexidade (MAC)	10.302.0038.2128 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.3.90.30.00	0.05.00 (Federal / Emendas Custeio MAC)
02.06.01	Secretaria Municipal da Saúde — Atenção Básica e Geral	10.301.0005.2038 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Saúde 10.301.0037.2038 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Saúde 10.301.0037.2127 – Atenção Básica	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / Saúde Geral) 0.02.00 (Estadual / IGM SUS Paulista e Emendas SP) 0.05.00 (Federal / FNS - PAB Fixo e Emendas Saúde)





02.06.01	Conselho Municipal de Saúde	10.301.0037.2042 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / Saúde Geral)
02.07.01	Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo	15.452.0006.2098 – Manutenção dos Serviços Urbanos 15.452.0006.2099 – Manutenção da Iluminação Pública	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / 110.000 Geral e 140.000 Royalties) 0.03.00 (Estadual / 100.128 CIP)
02.08.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20.605.0007.2039 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / 110.000 Geral)
02.10.01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	13.122.0008.2050 – Manut. das Atividades da Sec. Mun. da Cultura 13.392.0008.2082 – Manutenção das Atividades Culturais 23.695.0008.2083 – Manutenção das Atividades do Turismo	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / 110.000 Geral)





02.11.01	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	27.122.0009.2138 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Esportes e Lazer	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / 110.000 Geral)
		27.812.0009.2053 – Bom de Escola, Bom de Esporte		
		27.812.0009.2054 – Manut. das Ativ. e Infraestrutura Esportiva		0.03.00 (Fundo Municipal de Esporte e Lazer)
		27.813.0009.2056 – Manut. das Ativ. e Infraestrutura de Lazer		
02.12.01	Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)	08.122.0010.2034 – Fortalecimento do Controle Social - CMAS	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / 510.000 Assistência Social Geral)
		08.122.0010.2063 – Gestão Administrativa do FMAS		
		08.245.0010.2066 – Serviços de Proteção Social Básica		0.02.00 (Estadual / FEAS)
		08.245.0010.2068 – Proteção Social Especial de Média Complexidade		0.05.00 (Federal / FNAS, IGD Bolsa Família, Bloco PSB/PSE)





02.12.02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA)	08.243.0010.2005 – Manutenção do FMDCA 08.243.0010.2006 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / 510.000 Assistência Social Geral) 0.03.00 (Recursos Próprios / Fundicap, Fórum, TAC)
02.12.03	Fundo Municipal do Idoso (FMI)	08.241.0010.2009 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / 510.000 Assistência Social Geral) 0.03.00 (Recursos Próprios FMI)
02.13.01	Secretaria Municipal de Planejamento	04.121.0026.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / 110.000 Geral)





02.14.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	04.122.0024.2008 – Manutenção do Banco do Povo	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / 110.000 Geral)
		04.122.0024.2018 – Manutenção da Incubadora		0.03.00 (Estadual / 100.138
		04.122.0024.2080 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Desenv. Sustentável		Controle Resíduos Incubadora)
02.16.01	Secretaria Municipal do Trânsito e Transporte	26.782.0030.2095 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trânsito e Transporte	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / 110.000 Geral) 0.03.00 (Estadual / 410.000 Trânsito- Sinalização)
02.17.01	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	18.542.0014.2097 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / 110.000 Geral)
02.19.01	Secretaria Municipal de Comunicação	24.122.0034.2141 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Comunicação	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / 110.000 Geral)





02.20.01	Procuradoria Geral do Município	04.091.0036.2013 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município	3.3.90.30.00	0.01.00 (Tesouro / 110.000 Geral)
----------	---------------------------------	--	--------------	-----------------------------------

15.2. As dotações dos exercícios subsequentes serão indicadas e suplementadas após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, o edital e seus anexos, as normas administrativas aplicáveis e, subsidiariamente e quando compatíveis, o Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Fernandópolis.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser resolvidas consensualmente, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Fernandópolis/SP, 21 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AÉCIO OLIVEIRA CARDOZO
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CECÍLIA HENRIQUETA SINIBALDI AZADINHO

ANDRÉA CRISTIANE ABRÃO BENEZ



MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05
FERNANDÓPOLIS/SP - CEP 15.610-024
FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

62CF79956A3C41D988B31EF16AC4143A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: em 21/10/2026 15:21:59

Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/62CF79956A3C41D988B31EF16AC4143A>





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

B76C2D827EE94E01ADD683BA5CCAC1C7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANDREA CRISTIANE ABRAO BENEZ em 21/10/2026 16:10:07
CPF:***.***-078-50
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT
- ✓ Assinante: JOAO PAULO SALES CANTARELLA em 21/10/2026 16:38:42
CPF:***.***-918-57
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT
- ✓ Assinante: CECILIA HENRIQUETA SINIBALDI AZADINHO em 22/10/2026 08:38:55
CPF:***.***-998-02
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B76C2D827EE94E01ADD683BA5CCAC1C7>